

LEI N.º 1.306/2010

EMENTA: “Concede reposição salarial dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Lajedo e dá providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o concedido o ajuste salarial de 7% (sete por cento), no valor dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lajedo, como forma de reposição salarial, constantes dos anexos I e II e das funções gratificadas constantes do anexo III da Lei complementar nº. 05 de 02 de abril de 2004, dos anexos I e II e das funções gratificadas constantes do anexo III da Lei nº 1.1.206 de 05 de abril de 2008, Lei nº 1.260/2009 e leis pertinentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros à 1º de abril de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2010.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -